



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 930

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 930

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.024 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 2965, de 21 de setembro de 2020, e dá providências complementares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que

atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Getulina e da região da DRS VI (Bauru) e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando o aumento de casos confirmados de infecção por coronavírus, tanto no âmbito municipal e estadual;

DECRETA

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.965 de 21 setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2.021, os efeitos dos Decretos Nº 2.954 de 24 de agosto de 2020 e Nº 2.959 de 09 de setembro de 2020, que dispõem sobre o período da quarentena no Município de Getulina denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.” (NR).

Art. 2º Fica instituído as condutas a serem tomadas pelo município conforme descrito no anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições que colidirem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 930

Página 3 de 5

com o presente.

Prefeitura Municipal Getulina, 18 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

PAULO FERNANDO BARCELOS BORGES

Diretor Municipal de Saúde

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

FABIO GARCIA

Escriturário

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XII - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.

ANEXO I – ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas

IV - Abastecimento e mobilidade: depósito de água e gás, transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 930

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO II – ATIVIDADES PERMITIDAS E SUAS RECOMENDAÇÕES – FASE LARANJA

COMÉRCIO
• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
LOJAS DE CONVENIÊNCIA
• Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h
RESTAURANTES E SIMILARES
• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados • Venda de bebidas alcoólicas até as 20h • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
BARES
• Consumo local não permitido • Liberado apenas drive-thru
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA
• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
ACADEMIAS E CENTRO DE ESPORTES
• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Agendamento prévio e hora marcada • Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS
• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados • Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo • Proibição de atividades com público em pé • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÃO
• Não permitido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 930

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 009/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: CEMAT Assessoria Administrativa Ltda
EPP

Objeto: Prestação de serviços de organização e execução de Concurso Público

Fica aditada a vigência constante da Cláusula Oitava do presente Contrato em mais 60 dias.

Assinatura: 19/01/2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal